



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15469/17

Objeto: Inspeção Especial – Licitação na Modalidade Concorrência

Órgão/Entidade: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Responsável: Gervásio Agripino Maia

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL –
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA –
Regularidade do edital. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00442/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15469/17, referente à Inspeção Especial com foco na análise da Licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço unitário, nº 002/2017, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras de construção civil no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. julgar regular o edital da Concorrência nº 002/2017 da Assembleia Legislativa;
2. determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 27 de março de 2018

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15469/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 15469/17 trata de Inspeção Especial com foco na análise da Licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço unitário, nº 002/2017, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras de construção civil no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB).

A Auditoria, em análise prévia do edital, detectou falhas nos subitens 3.1, 8.1.4 e 8.2, além de inconsistências nos quantitativos levantados e aqueles lançados no orçamento. O Órgão Técnico, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada em momento posterior, considera que as falhas podem ser corrigidas pelo interessado antes da divulgação do edital.

Notificado, o responsável apresentou defesa cuja análise por parte da Auditoria considera parcialmente sanadas as falhas apontadas, restando a incompatibilidade entre os quantitativos retirados da planta de especificação do piso e aqueles lançados na planilha orçamentária, o que pode ser corrigido antes da divulgação final do edital. A Auditoria registra que a inconsistência somente foi identificada nesta oportunidade, uma vez que o projeto de especificação do piso não estava presente nos autos.

Após nova notificação, o interessado apresentou esclarecimentos, acolhidos pela Auditoria, que considera sanadas as falhas ou irregularidades identificadas nos Relatório Inicial e de Análise de Defesa da análise prévia do Edital da Concorrência nº 002/2017 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, ressaltando que a presente apreciação não prejudica uma análise mais detalhada em momento posterior acerca do procedimento licitatório.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante opina pela Regularidade do edital da Concorrência n 002/2017 da Assembleia Legislativa, sem embargo de frisar que tal apreciação não prejudica análises posteriores, especialmente no que tange à execução contratual.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista que foram esclarecidas e/ou corrigidas todas as inconsistências inicialmente apontadas, ressaltando que a presente apreciação não prejudica uma análise mais detalhada em momento posterior acerca do procedimento licitatório, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. julgue regular o edital da Concorrência nº 002/2017 da Assembleia Legislativa;
2. determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 27 de março de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 2 de Abril de 2018 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Março de 2018 às 15:50



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 28 de Março de 2018 às 18:46



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO